

**Editais n.º 804/2013**

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, vem, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tornar público que, por deliberação tomada na 8.ª Reunião Ordinária, de 24 de abril de 2013 e, nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 64.º do diploma citado, a Câmara Municipal de Odivelas aprovou a classificação do Imóvel Biblioteca Municipal D. Dinis, sito na Rua Guilherme Gomes Fernandes, Fim, Freguesia de Odivelas, Concelho de Odivelas, como Imóvel de Interesse Municipal.

17 de maio de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

307100268

**Editais n.º 805/2013**

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, vem, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tornar público que, por deliberação tomada na 8.ª Reunião Ordinária, de 24 de abril de 2013 e, nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 64.º do diploma citado, a Câmara Municipal de Odivelas aprovou a classificação do Imóvel Centro Cultural Malaposta, sito na Rua Angola, Freguesia de Olival Basto, Concelho de Odivelas, como Imóvel de Interesse Municipal.

17 de maio de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

307100324

**MUNICÍPIO DE OEIRAS****Aviso n.º 10153/2013**

Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Licenciado em Gestão, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras.

Faz público, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que:

A Câmara Municipal na sua reunião de 26 de junho de 2013 deliberou o início do procedimento de discussão pública referente à Proposta de Contrato de Execução do Plano de Pormenor da Zona Norte de Caxias apresentada pela TDE — Empreendimentos Imobiliários, S. A., nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º aplicável por força do artigo 6.º-A, n.ºs 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a fim de proceder-se à reabilitação paisagística deste território, criando-se um novo cenário urbano.

O período inicial de sugestões decorrerá durante 15 dias contados a partir do 1.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Esta proposta encontra-se disponível para consulta no Município de Oeiras, na Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo e no *site* da Câmara, em [www.cm-oeiras.pt](http://www.cm-oeiras.pt).

As sugestões, reclamações ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues na Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta Feira, das 8.30 às 17.00 horas), remetidas por correio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, ou por correio eletrónico para [dpgu@cm-oeiras.pt](mailto:dpgu@cm-oeiras.pt).

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados em dois jornais diários e um semanário.

15 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Paulo Vistas*.  
207152392

**Declaração de retificação n.º 869/2013**

Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, licenciado em Gestão, presidente da Câmara Municipal de Oeiras, para os devidos efeitos declara que o aviso n.º 9592/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2013, referente à abertura do período de discussão pública sobre aprovação da proposta do Plano de Pormenor da Margem Direita da Foz do Rio Jamor, saiu com a seguinte inexactidão que assim se retifica: Onde se lê:

«O período inicial de sugestões decorrerá durante 22 dias contados a partir do 1.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República* [...]»

deve ler-se:

«O período de discussão pública decorrerá durante 22 dias contados a partir do 5.º dia útil após publicação deste aviso no *Diário da República*.»

26 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Paulo Vistas*.  
207158565

**MUNICÍPIO DE PENICHE****Aviso n.º 10154/2013****Projeto de regulamento de utilização da casa mortuária de Peniche**

António José Correia, Presidente da Câmara Municipal de Peniche: Torna público que a Câmara Municipal de Peniche, na sua reunião de 18 de junho de 2013, deliberou submeter a apreciação pública o projeto de Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Peniche, em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua versão atualizada.

Assim, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação do projeto de regulamento, é submetida à apreciação pública o projeto de Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Peniche, cujo texto pode ser consultado no sítio da Câmara Municipal de Peniche ([www.cm-peniche.pt](http://www.cm-peniche.pt)) ou nos Serviços Centrais desta Câmara Municipal, situados no edifício dos Paços do Concelho.

De acordo com o n.º 2 do artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal, eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas dentro do período mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 2520 — 239 Peniche, por correio, fax (262780100) ou para o e-mail: [cm-peniche@cm-peniche.pt](mailto:cm-peniche@cm-peniche.pt).

26 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

**Nota justificativa**

A construção da recente Casa Mortuária por parte da Câmara Municipal é a concretização de uma antiga aspiração da Autarquia assim como o colmatar de uma necessidade à muito sentida na cidade de Peniche. Constituinte parte integrante do equipamento coletivo, a sua utilização por parte da população pretende ser o mais abrangente possível não obstante o supervisionamento dessa utilização estar dependente da Câmara Municipal. Nos referidos termos, encontrando-se para breve o início de funcionamento da Casa Mortuária, a Câmara Municipal enquanto entidade responsável pela administração/gestão do referido espaço, entende que para o seu bom funcionamento sejam estabelecidas algumas normas referentes ao seu uso, condições de utilização, assim como a fixação das respetivas taxas.

Destarte, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, se elabora o presente Projeto de Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Peniche, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as condições de utilização da Casa Mortuária de Peniche, doravante designada por Casa Mortuária, assim como fixar as respetivas taxas.

**Artigo 2.º****Constituição**

1 — A Casa Mortuária, nos termos da planta que junto se anexa e que faz parte integrante do presente Regulamento, é constituída por: